



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 048/2018

Processo Administrativo N° 4874 / 2018
Edital nº 048 / 2018
Modalidade PREGÃO
381
Lomec

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2018

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE HORTIFRÚTI PARA MERENDA ESCOLAR, para atender as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4874/2018 EDITAL: 048/2018 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2018

EMPRESA: S.A.A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, 19, Loja 05, Centro, Miracema/RJ

CNPJ: 21.843.730/0001-24

TELEFONE: (22) 997747640

E-MAIL: adumon@bol.com.br

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto 146 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE HORTIFRÚTI PARA MERENDA ESCOLAR, para atender as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 048/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa S.A.A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº21.843.730/0001-24, representada por Adumon Magacho Monteiro, portador da carteira de identidade nº04932606-9 IFP/RJ, conforme abaixo:

| ITEM | QTD. | QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA | UND. | DESCRIÇÃO | PR. UNIT. (R\$) | PR. TOTAL (R\$) |
|------|-------|-----------------------------------|------|---|-----------------|-----------------|
| 009 | 1.100 | 55 | KG | COUVE FLOR – nova, de 1ª qualidade, firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. ISENTO DE FOLHAS | 4,35 | 4.785,00 |
| 11 | 6.600 | 330 | KG | MAÇÃ NACIONAL EXTRA, in natura, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para consumo. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou cor- | 4,92 | 32.472,00 |



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 048/2018

Processo Administrativo N° 4874 / 2018
Edital n° 048 / 2018
Modalidade: Preço
Fls. 382
RUBRICADO

| | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|----------------------|
| | | | | pos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | |
| TOTAL | | | | | R\$ 37.257,00 |

A QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SUPERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO A CADA PEDIDO.

1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.1. O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas neste Termo de Referência.

2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar através do Órgão Gerenciador.

2.2. **Todos os gêneros deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, contendo etiqueta com identificação do estabelecimento, data e peso.**

2.3. **Todo alimento embalado no estabelecimento e fornecido à Merenda Escolar, deverá seguir a RDC 259 de 20 de setembro de 2002.**

2.4. **Todos os gêneros deverão ser entregues de acordo com as especificações detalhadas na planilha acima.**

3. LOCAL de ENTREGA

3.1. Os gêneros serão entregues nos endereços das escolas conforme relação abaixo.

3.2. A quantidade solicitada será empenhada mensalmente, de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Os gêneros serão entregues da seguinte forma:

3.3.1. **Brócolis japonês, Cheiro verde, Couve manteiga, Couve flor, Taioba e Vagem – entrega semanal de acordo com cronograma emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar;**

3.3.2. **Para os demais gêneros, a entrega deverá ser feita quinzenalmente, de acordo com cronograma emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar;**

3.4. **O Diretor da escola ou alguém designado por ele, será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega.**

3.5. **Caso o produto não esteja dentro das especificações solicitadas, o responsável pelo recebimento fará devolução através da GDA (Guia de devolução de alimentos), documento existente na escola específico para esse fim, registrando o motivo da devolução e solicitando reposição do produto no prazo de até 5 dias.**

3.6. **Todo o processo de aquisição e recebimento dos produtos, bem como o controle de qualidade dos mesmos, será acompanhado pela Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar, designada especificamente para esse fim.**

| ITEM | ESCOLA/CRECHE | ENDEREÇO |
|------|--------------------------------------|--|
| 1 | E.M Alcino Cosendey | R. Maria Marinho Ribeiro, s/n – Ibitiguaçu |
| 2 | E.M. Alice do Amaral Peixoto | Recreio do Mota – Salgueiro |
| 3 | E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas | Avenida Chaim Elias, s/n Bairro Alexis |
| 4 | E.M. Antônio Teixeira Jardim | São Pedro de Alcântara – 5º Distrito |
| 5 | Creche Arco-Íris | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 6 | Creche Djanira Quintal de Oliveira | R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova |
| 7 | Creche Esther Pinheiro Fonseca | R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante |



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 048/2018

Processo Administrativo
Nº 4874 / 2018
Edital nº 048 / 2018
Modalidade Pregão
Fis. 383
Rubrica

| | | |
|----|--|--|
| 08 | Creche Mariah Moreno Diniz | R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória |
| 09 | Creche Vovô Mariano | Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares |
| 10 | Creche Vovô Nilo | R. Procópio da Costa Júnior nº43 – 6º Distrito Monte Alegre |
| 11 | E.M. Deputado Armindo Marcílio Douzel de Andrade – EMDAMDA | Av. João Jazbik – Bairro 17 |
| 12 | E.M. Deputado Salim Simão | R. Marechal Odílio Denys –s/n – Bairro São Félix. |
| 13 | E.M. Dr. João Gambeta Perissé | Praça Pereira Lima – Centro |
| 14 | E.M. Dr. Lemant De Cnop | Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6º Distrito Monte Alegre |
| 15 | E.M. Escola Viva Professora EdyBelloti | R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville |
| 16 | E.M. João Jazbik | Fazenda Barra Alegre – Bairro 17 |
| 17 | E.M. João Maurício Brum | R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova |
| 18 | E.M. Joaquim de Abreu Campanário | R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7º Distrito Paraoquena |
| 19 | E.M. Joaquim Fernandes Camacho | R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão |
| 20 | E.M. José Lavaquial Biosca | R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho |
| 21 | E.M. José Pinto de Souza | Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu |
| 22 | E.M. Judith Machado de Bustamante | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 23 | E.M. Lélia Leite de Faria | R. Francisco de Castro – 3º Distrito Santa Cruz |
| 24 | E.M. Manoel Miguel Souto | R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo |
| 25 | E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago | R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz |
| 26 | E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial | R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória |
| 27 | E.M. Pedro Baptista de Souza | Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga |
| 28 | E.M. Sarah Faria Braz | R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz |
| 29 | E.M. Teófilo de Mello | R. Israel Fernandes, s/n – 2º Distrito Baltazar |

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 048/2018

| | |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo | 384 |
| Nº 4874 / 2018 | Fls. 384 |
| Edital nº 048 / 2018 | Rubrica |
| Modalidade | Preço |

4.3. Ficará a cargo do Departamento de Alimentação Escolar, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do gênero alimentício.

5. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.1. PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega do gênero alimentício é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

5.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o gênero alimentício seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

5.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.2.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer gênero alimentício que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, validade vencida, e outras não conformidades é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

5.3. PRAZO DA ATA

O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

6.2. No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;

6.3. Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.4. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

6.5. Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

Assinaturas manuscritas em azul.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 048/2018

| | |
|-------------------------|---------|
| Processo Administrativo | 385 |
| Nº 4874 / 2018 | Rubrica |
| Edital nº 048 / 2018 | |
| Localidade Brejo | |

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.
- 8.2.** A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.
- 8.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.
- 8.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.
- 8.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 10.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 11.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 11.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 11.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 048/2018

| | |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo | |
| Nº 4874 / 2018 | Fls. 386 |
| Edital nº 048 / 2018 | Rubrica |
| Modalidade Pregão | |

11.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços será cancelado quando:

12.1.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

12.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. Houver razões de interesse público, devidamente justificadas;

12.1.5. O fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, pela ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

12.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **Exmº Sr. Prefeito Municipal**.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

14.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

14.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

14.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

14.4.3. Rescisão do contrato;



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 048/2018

| | | |
|-------------------------|--------------|--------------|
| Processo Administrativo | Nº 4874/2018 | Pis. 387 |
| Edital nº | 048/2018 | Rubrica Romc |
| Modalidade | Preço | |

14.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8. 666/93**.

14.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

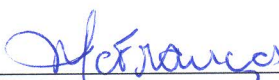
14.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.


14.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8. 666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

15. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).


Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador


S.A.A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA - ME
Adumon Magacho Monteiro